



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**CONTRATO DE COMPRA Nº 106/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E ALLEN RIO SERVIÇO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 00.710.799/0001-00, situada na Rua Gonçalves Dias, n. 276, Parte 1 – Valparaíso – Petrópolis/RJ, CEP: 25.655-122, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLÁUDIO ANTÔNIO ROCHE MOREIRA**, RG n. 502.243 SSP/DF, CPF n. 699.088.507-68, celebram o presente Contrato na melhor forma e direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 067/2016 – DEC/TJRO, tipo menor preço, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/1504/2016, Protocolo Administrativo n. **0033131-20-2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de *Appliance de Netbackup*, incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica *on-site*, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1.1.1. Da Descrição e Quantitativo do Objeto:

Item	Descrição	Prazo mínimo Garantia	Quant.
1	NETBACKUP APPLIANCE 5230 APPLIANCE 40TB WITH 4 1GB ETHERNET - 4 10GB ETHERNET - 2 8GB FIBRE CHANNEL GOV PARTNUMBER 21268361-M3 e 12250-M3; STANDARD 60 MONTHS INITIAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5230 APPLIANCE 40TB WITH 4 1GB ETHERNET - 4 10GB ETHERNET - 2 8GB FIBRE CHANNEL GOV PARTNUMBER 21268361-M3-38; NETBACKUP APPLIANCE 52XX SERVICES STANDARD DEPLOYMENT SERVER ONLY GOV - INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PARTNUMBER 10810-M3. (Em caso de mudança dos PARTNUMBERS, pela fabricante, serão contratados os que se referem a versão mais recente do produto)	60 meses	01 un

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho nº 2016NE01382, constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega, instalação e configuração da Solução disposta no item 1.1.1 deste Contrato deverá ser efetuada na Sede CONTRATANTE, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

2.1.1. O prazo para a entrega, instalação e configuração da Solução será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 3.1 deste Contrato.

2.1.2. A Solução adquirida deverá ser entregue, instalada e configurada conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso (no idioma "português do Brasil"), contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração da Solução adquirida.

2.1.4. A instalação da Solução engloba sua configuração pela CONTRATADA, em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE e a transferência dos conhecimentos adquiridos no procedimento.

2.1.5. A entrega, instalação e configuração da Solução deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 13h e 16h às 18h).

2.1.5.1. Caso a CONTRATADA necessite, poderá agendar dias e horários alternativos, desde que aprovados pelo Gestor deste Contrato.

2.1.6. Durante a instalação e configuração da Solução, a CONTRATADA será acompanhada por analistas do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto aos procedimentos e as configurações necessárias.

2.1.7. Ao finalizar a instalação e a configuração da Solução, a CONTRATADA deverá entregar um relatório analítico, informando as atividades realizadas e as observações necessárias quanto ao uso da Solução, incluindo as configurações lógicas efetuadas.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor deste Contrato, bem como:

- a) apresentação da relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a instalação e configuração da Solução, assim como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto deste Contrato;
- b) declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior;
- c) apresentação de um cronograma para entrega, instalação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato;
- d) comprovação emitida pela fabricante, informando que a CONTRATADA está autorizada a comercializar, instalar e configurar a Solução, objeto deste Contrato; e
- e) indicar uma Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos.

3.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão efetivamente instalar e configurar a Solução, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

3.2. A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem 3.1 deste Contrato poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista no subitem 13.12 deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES DA SOLUÇÃO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. A atualização dos softwares da Solução deverá ser executada pela CONTRATADA ou por seu fabricante, durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.2 deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões dos softwares da Solução, sem ônus adicional.

4.3. As novas versões dos softwares da Solução, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento desta, deverão ser disponibilizadas via *Internet*.

DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A assistência técnica *on-site* deverá ser executada pela CONTRATADA durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.2 deste Contrato.

5.2. A assistência técnica *on-site* deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução e não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

5.2.1. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

5.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ ou evolutivas de softwares que compõem a Solução, lançadas durante o prazo de garantia do equipamento.

5.3. A assistência técnica *on-site* consiste e um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da Solução.

5.4. A assistência técnica poderá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), ou por sistema WEB/e-mail, Instant Messenger online e remoto, ou ainda, *on-site*, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor deste Contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de assistência técnica em idioma português do Brasil.

5.6. A CONTRATADA deverá manter os serviços de assistência técnica disponível para a abertura e acompanhamento de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por anos, via telefone, e-mail, acesso remoto ou *on-site*.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

5.8. A CONTRATADA poderá prestar atendimento por videoconferência, através de uma ferramenta de colaboração assistida que possua, no mínimo, as seguintes características:

- a) utilizar as portas 80 ou 443;
- b) requerer, necessariamente, autorização do Gestor deste Contrato para o estabelecimento da conexão remota;
- c) permitir que o CONTRATANTE tenha o controle mandatário da interrupção do teclado e mouse; e
- d) possibilidade de interrupção da conexão remota pelo CONTRATANTE de forma unilateral.

5.9. Os chamados para os serviços de assistência técnica terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo CONTRATANTE, no tocante ao pleno estado de funcionamento da Solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.

5.10. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

5.11. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

5.12. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pela fabricante da Solução, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

5.13. A assistência técnica remota deverá:

a) se iniciar no prazo máximo 4 (quatro) horas consecutivas, contadas a partir do envio do chamado técnico pelo CONTRATANTE; e

b) se findar, com resolução dos possíveis problemas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do início do atendimento disposto na alínea "a" deste subitem.

5.14. Nos casos em que a assistência técnica remota não se mostre suficiente para resolução de possíveis problemas, o prazo máximo para o término do atendimento "on-site" será de até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do início do atendimento disposto na alínea "a" do subitem 5.13 deste Contrato.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A vigência deste Contrato, referente à aquisição da Solução, será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e assistência técnica *on-site*, que será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.2 deste Contrato.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 533.929,00 (Quinhentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e reais)**.

7.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A despesa decorrente desta aquisição será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1021 – Garantir a Segurança da Informação, Elemento de Despesas n. 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem n. 35- Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

9.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

9.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, e sua documentação esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9.3. O pagamento referente à aquisição, instalação, configuração e assistência técnica *on-site* da Solução se dará em uma única parcela.

9.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

9.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a esta providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10. 1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta.

10.4. Manter arquivo com toda a documentação, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato.

10.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius de Sousa Barros**, como Fiscal Técnico o Técnico Judiciário Sr. **Thiago Fleury Marques Cotrim** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário **Adilson Rodrigues Martim** lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

11.1.1. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da Solução ofertada, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos dispostos no **Anexo I** do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução.

12.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

12.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

12.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente, vedada a subcontratação, salvo nos casos de assistência técnica *on-site*.

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.6. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento para a assistência técnica *on-site*.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica da Solução, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos.

12.8. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

12.9. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação deste CONTRATANTE.

12.10. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à instalação e configuração da Solução que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Nomear preposto para representá-la durante o período de vigência deste Contrato.

12.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de assistência técnica, propondo as ações corretivas necessárias.

12.13. Garantir a assistência técnica *on-site*, pré-agendada com o Gestor deste Contrato, sendo os custos referentes a transporte, alimentação, hospedagens e demais despesas contempladas na proposta comercial, não se admitindo custos adicionais para o CONTRATANTE.

12.14. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sem prejuízo das penalidades editais, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- 13.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 13.1.2.** não manter a proposta;
- 13.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****13.1.5. cometer fraude fiscal.**

13.2. O atraso injustificado para a **realização da reunião de alinhamento**, disposta no subitem 3.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.3. O atraso injustificado para a **entrega, instalação e configuração da Solução**, conforme disposição do subitem 2.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.4. O atraso injustificado para a **correção de possíveis divergências em relação ao PFE, conforme disposição do subitem 2.1.9** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.5. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências, conforme disposição do subitem 2.3** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.6. O atraso injustificado para o **atendimento da assistência técnica remota**, conforme disposições contidas nas alíneas "a" e/ou "b" do subitem 5.13 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor total deste Contrato, até a 20ª (vigésima) hora consecutiva, contada a partir da 1ª (primeira) hora após o término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.7. O atraso injustificado para o **atendimento da assistência técnica on-site**, conforme disposição do subitem 5.14 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.8. O atraso injustificado para a **resposta de quaisquer esclarecimentos técnicos**, conforme disposição contida na alínea 12.10 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor total deste Contrato, até a 20ª (vigésima) hora consecutiva, contada a partir da 1ª (primeira) hora após o término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 13.12 deste Contrato.

13.9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e IV da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

13.10. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para a execução. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 13.12 deste Contrato.

13.11. A execução do objeto deste Contrato até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7 e/ou 13.8 deste Contrato.

13.12. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

13.13. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

13.14. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

13.15. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.16. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.17. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.18. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.19. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

14.1.1. Com exceção da opção caução em dinheiro, a garantia deverá ser emitida em nome do **FUJU – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ: 10.466.386/0001-85, sito a Rua José Camacho, n. 585, Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho/RO.**

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

14.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira **Banco da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2848, Operação 006, Conta Corrente n. 151-7.**

14.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

14.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

14.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

14.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

14.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

14.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

14.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

16.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RQ, 27 de Setembro de 2016.

Sansão Saldanha
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Desembargador SANSÃO SALDANHA
 Presidente

Cláudio Antônio Roche Moreira
 ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE
 PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 Cláudio Antônio Roche Moreira
 Representante Legal

Testemunhas:

1) RENAN DE O. Santos

CPF: 338.329.638-50

2)

CPF: 427.754.372-68

Renan de Oliveira Santos
 Técnico Judiciário
 Cad. 206.610-6

Veranúbia Castro de Souza
 Chefe Seção de Acomp. Controle de Contratos
 Cx. 234.055-7